



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.998, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Define o Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026.

Marcelo Heleno Villares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Bertioga, e do artigo 30 da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 662, de 06 de abril de 1949; da Lei Federal n. 6.802, de 30 de junho de 1980; da Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995; da Lei Federal n. 14.759/2023; da Lei Estadual n. 9.497, de 05 de março de 1997; e da Lei Estadual n. 17.746, de 12 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições inseridas na Lei Orgânica do Município que consagra os feriados municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma programação racional e eficiente para a prestação dos serviços públicos, nos termos do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o Calendário Administrativo se refere única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares; e,

CONSIDERANDO por fim a necessidade de dar publicidade do expediente administrativo municipal para fins de organização da vida cotidiana dos cidadãos que tem necessidade de contactar ou comparecer perante os próprios públicos municipais para tratar de assuntos de seu interesse;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica definido o **CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO** do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026, conforme o Anexo Único, parte integrante deste ato normativo.

Art. 2º As datas de folgas constantes do Calendário Administrativo identificadas pela expressão “a compensar”, serão pagas pelos servidores em todos os dias úteis do ano de 2026, mediante acréscimo de mais 20 (vinte) minutos de trabalho diário, a título de compensação dos dias que não são feriados, cuja folga foi outorgada por esse Decreto Municipal.

Art. 3º Excetuam-se das disposições do presente Decreto e deverão obedecer ao horário normal de trabalho as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, tenham atividades que não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de segurança, saúde, cemitério, transportes, abastecimento de água e limpeza em geral.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, cessando os seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2026. (PA n. 11376/2025)

Marcelo Heleno Villares
Prefeito de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO ÚNICO

**CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO 2026
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

01/01	quinta-feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
02/01	sexta-feira	Ponto Facultativo	“a compensar”
16/02	segunda-feira	Ponto Facultativo	Véspera de Carnaval - “a compensar”
17/02	terça-feira	Ponto Facultativo	Carnaval “a compensar”
18/02	quarta-feira	Ponto Facultativo	Quarta-Feira de Cinzas “a compensar”
02/04	quinta-feira	Ponto Facultativo	Quinta-Feira de Endoenças “a compensar”
03/04	sexta-feira	Feriado Nacional	Paixão de Cristo (art. 2º, Lei Federal n. 9093/95)
20/04	segunda-feira	Ponto Facultativo	“a compensar”
21/04	terça-feira	Feriado Nacional	Tiradentes (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
01/05	sexta-feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
18/05	segunda-feira	Ponto Facultativo	“a compensar”
19/05	terça-feira	Feriado Municipal	Emancipação Político-Administrativa (art. 168, da Lei Orgânica do Município)
04/06	quinta-feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
05/06	sexta-feira	Ponto Facultativo	“a compensar”
24/06	quarta-feira	Feriado Municipal	Dia do Padroeiro “São João Batista” (art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município)
09/07	quinta-feira	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista Data Magna do Estado de SP (art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9497/97)
10/07	sexta-feira	Ponto Facultativo	“a compensar”
07/09	segunda-feira	Feriado Nacional	Independência do Brasil (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
12/10	segunda-feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil (art. 1º, Lei Federal n. 6802/80)
28/10	quarta-feira	Ponto Facultativo	Em comemoração ao Dia do Servidor Público (a compensar)
02/11	segunda-feira	Feriado Nacional	Finados (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

15/11	domingo	Feriado Nacional	Proclamação da República (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
20/11	sexta-feira	Feriado Municipal e Nacional	Dia Nacional da Consciência Negra Lei Federal n. 14.759/2023, e Lei Orgânica do Município de Bertioga – (art. 10, inciso II - Ato das Disposições Transitórias - LOM)
24/12	quinta-feira	Ponto Facultativo	Véspera do Natal “a compensar”
25/12	sexta-feira	Feriado Nacional	Natal (art. 1º, Lei Federal n. 662/49, redação dada pela Lei Federal n. 10.607/2002)
31/12	quinta-feira	Ponto Facultativo	Véspera da Confraternização Universal “a compensar”